



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014

Processo Administrativo nº 439/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014**, regime de execução indireta, empreitada por preço global, do tipo menor preço, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/04/2014

HORÁRIO: 9h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET DE BANDA LARGA MÓVEL COM FORNECIMENTO DE MODEM, EM REGIME DE COMODATO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO
- XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
- XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- XXV. DO PAGAMENTO
- XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO
- XXVII. DAS PENALIDADES
- XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à internet banda larga móvel com fornecimento de modem, em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.1.1. Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Comprasnet, prevalecerá aquele.

II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao(s) Contratado(s) pelo fornecimento do objeto do presente Edital utiliza-se como referência o valor médio obtido em mapa comparativo de preços, que consta no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2. A quantia mencionada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valor estimado.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do elemento de despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

IV. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

4.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;

4.1.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

4.1.3. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

4.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren/SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Será vedada a participação de:

4.5.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.5.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.5.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.5.7. Sociedade integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.5.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

4.7. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

V. DA VISTORIA

5.1. Não aplicável ao objeto desta licitação.

VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

6.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: acesso livre>pregões>agendados, para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

VIII. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

8.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário do item e a descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.1.2. Conter preço unitário e valor total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.1.3. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

IX. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasnet.gov.br.

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor do Item (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e iguais, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01%.

11.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.

11.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

12.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a aquisição.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/93.

14.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/98.

14.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.7. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren/SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao licitante interessado em participar do certame.

15.2.2. O licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren/SP será inabilitado.

15.3. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

15.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

15.4. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.4.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.4.2. Atestado(s) de desempenho em favor do licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, e que comprove(m) que o licitante executou ou está executando os serviços de forma satisfatória.

15.4.3. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.4.4. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

15.4.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.4.5.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

15.4.6. Apresentar Termo de Autorização de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em nome da licitante.

15.4.7. Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices, considerando o último exercício fiscal:

a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$.

b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula: $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$.

15.3.7.1 Caso a empresa não conseguir atingir qualquer dos índices acima, ou não puder comprová-los, será considerado Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

15.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

16.1.1. Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;

16.1.2. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

16.1.2.1. Via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem 16.1.2; ou

16.1.2.2. Via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem 16.1.2 indicadas no campo assunto.

16.1.3. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo licitante melhor classificado.

16.3. A proposta, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18.2. Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

18.2.1. Documentos citados no item 16.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

18.2.2. Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

18.2.2.1. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);

18.2.2.2. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

19.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

19.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

19.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

19.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.2.4. Revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à para assinatura do Contrato, conforme Anexo II – Minuta do Contrato.

20.2. Por discricionabilidade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao licitante vencedor em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação

20.2.1. O Contrato será encaminhado ao licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal da licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

20.2.2. A licitante deverá encaminhar ambas as vias ao Coren/SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

20.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.3.1. O não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei..

20.3.2. O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

20.3.3. Quando o licitante convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

20.4. Os encargos das partes bem como as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência, Anexo II - Minuta de Contrato.

20.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

20.6. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

XXI. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

21.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II.

21.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

21.3. No caso de prorrogação contratual, o valor da mensalidade devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.

21.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/93.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigar-se-á a:

22.1.1. Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren-SP para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços contratados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

22.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;

22.1.3. Solicitar a substituição dos serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Contrato, além das constantes do Anexo I - Termo de Referência, o cumprimento das seguintes obrigações:

23.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

23.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

23.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP;

23.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

23.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação exigidas neste Pregão;

23.1.6. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

23.2. Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

23.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP;

23.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP;

23.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.2.4. Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

23.3. Ao encaminhar a nota fiscal, será exclusiva obrigação do Contratado juntar os documentos relativos às regularidades fiscal e trabalhista, entre outros porventura necessários. O não cumprimento desta condição poderá implicar no decaimento do direito dos prazos de pagamento, conforme disposto no Edital de Licitação.

23.4. São expressamente vedadas ao Contratado:

23.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão;

23.4.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP;

23.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

23.5. A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

XXIV. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

24.1. O Contratado deverá entregar os modems, de segunda a sexta-feira, entre as 07h e 16h, conforme necessidade operacional do Contratante, na Al. Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo – SP – CEP 01331-000, nos prazos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

24.2. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

24.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, pelo receptor dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

24.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionamento do acesso à rede móvel, com a consequente aceitação.

24.2.3. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren/SP e o definitivo, pelo Gestor do Contrato.

24.3. A Contratada deve efetuar, às suas expensas, a troca dos equipamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da solicitação, e reparos nos serviços dentro de 4 (quatro) horas contadas do recebimento do chamado, que não atenderem às especificações do objeto licitado ou não funcionarem adequadamente.

24.4. Os representantes do Coren-SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.5. A Contratada deve entregar os modems devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

24.6. A nota fiscal apresentada para pagamento deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

24.6.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

XXV. DO PAGAMENTO

25.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato.

25.2. O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

25.3. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

25.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.5. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

25.6. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

25.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

25.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25.9. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

XXVI. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

26.1. No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

26.1.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

26.1.2. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

XXVII. DAS PENALIDADES

27.1. O Contratado estará sujeito às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

27.1.1. Comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

27.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP;

27.1.3. Acatamento de justificativas, após análise do Contratante, em outros casos fortuitos.

27.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.2.1. Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

27.2.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após o que será considerado, o atraso, como inexecução contratual;

27.2.3. Multa de 6% (seis por cento), entre o 21º (vigésimo primeiro) e 30º (trigésimo) dia de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do Contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

27.2.4. Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

27.2.4.1. Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

27.2.5. Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

27.2.6. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 27.2.4;

27.3. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

27.3.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 27.1, sob pena de aplicação das penalidades.

27.3.2. A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

27.3.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado por correio com aviso de recebimento.

27.4. As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas;

27.5. As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

27.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 27.2, o licitante e o adjudicatário que:

27.6.1. Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.6.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

27.6.3. Apresentar documentação falsa;

27.6.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

27.6.5. Não mantiver a proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

27.6.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

27.6.7. Comportar-se de modo inidôneo;

27.6.8. Fizer declaração falsa;

27.6.9. Cometer fraude fiscal.

27.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

27.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

27.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

27.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

28.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.3. Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

28.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.

28.6. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

28.7. Integra o presente Edital:

28.7.1. Anexo I – Termo de Referência;

28.7.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 10 de abril de 2014.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Gerência Jurídica – GJUR						
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO						
DENOMINAÇÃO: Contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à internet banda larga móvel com fornecimento de modem, em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses.						
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: <ul style="list-style-type: none">- Acesso ilimitado à internet banda larga móvel com <i>velocidade nominal mínima de 3Mbps, através da tecnologia 4G</i>, no território nacional.- Nas localidades onde não houver a cobertura 4G, será aceita a de maior desempenho, podendo o serviço ser atendido por sinal 3G ou GPRS/EDGE;- O serviço deverá ser habilitado com pacote de serviços de dados, com franquia mensal de no mínimo 3GB, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet;- Não será permitido o bloqueio do serviço após o limite da franquia ser atingido, podendo haver a redução da velocidade, conforme Resolução da ANATEL;- Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows XP, Windows 7 e Windows 8, tanto plataforma 32 bits quanto 64 bits.- Fornecimento gratuito de modems novos, com conexão USB, em regime de comodato.						
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO: <p>Contratação de serviços de internet móvel de rápida velocidade, de modo a atender a necessidade de estruturação da equipe de conciliação da Gerência Jurídica – Execução Fiscal, notadamente durante os mutirões de audiências de conciliação realizados nos diversos Fóruns e Centrais de Conciliação da Justiça Federal, possibilitando o acesso remoto aos sistemas do Coren/SP e a realização dos parcelamentos durante as audiências.</p>						
METAS FÍSICAS: <p>Realização de mutirões de audiência de conciliação junto as Centrais de Conciliação da Justiça Federal, estimando-se cerca de 3.000 (três mil) conciliações anuais.</p>						
REGIME DE EXECUÇÃO: <p>Regime de execução indireta por preço global.</p>						
PREÇO ESTIMADO E AVALIAÇÃO DO CUSTO:						
Item	Descrição	Quant.	Valor médio mensal/item	Valor médio mensal total	Valor médio anual/item	*Valor médio anual total
1	Internet banda larga móvel 4G; modem link 4G com conexão USB; velocidade mínima de 3Mbps, pacote de serviço de dados de no mínimo 3GB, e compatibilidade com sistemas operacionais Windows XP, Windows 7 e Windows 8, tanto plataforma 32 bits quanto 64 bits.	6	R\$ 90,27	R\$ 541,64	R\$ 1.083,24	R\$ 6.499,68
*Critério de seleção das propostas						



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

Pesquisas de mercado com fornecedores do setor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de Internet.

DOCUMENTOS OU CERTIFICADOS:

Regularidades fiscais e trabalhistas, atestado de capacidade técnica e Termo de Autorização de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

AMOSTRA DO SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO:

Não será exigida amostra. Deve o fornecedor, entretanto, ater-se às especificações solicitadas.

DA ENTREGA DOS MODEMS:

Os modems deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 7h às 16h, na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, 4º andar, Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – Gerência Jurídica.

TRANSPORTE A SER UTILIZADO:

A critério do fornecedor.

PRAZO:

A entrega dos modems e o total funcionamento do acesso à rede móvel deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho.

PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO:

Durante a vigência contratual, conforme especificações técnicas.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:**Recebimento dos Modems:**

Recebimento provisório, no ato da entrega dos equipamentos, por qualquer servidor do Coren/SP. Recebimento Definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e funcionamento do acesso à rede móvel, com a consequente aceitação pelo Gestor do Contrato.

Recebimento Mensal dos Serviços:

Os recebimentos serão feitos mensalmente pela Gerência Jurídica – GJUR, que atestará o recebimento provisório no ato da entrega da nota fiscal, e emitirá o Termo de Recebimento Mensal em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após confirmação se o serviço foi prestado conforme as especificações.

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, no prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Mensal, pela Contratante, e recebimento da nota fiscal e demais documentos conforme Contrato, sendo que a Contratada perceberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

FATURAMENTO OU VALOR MÉDIO ESTIMADO:

R\$ 6.499,68 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços contratados será realizada pela Gerência Jurídica – G JUR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da Administração.

DEVERES DA CONTRATADA:

- Entregar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas;
- Emitir Nota Fiscal mensalmente pelos serviços efetivamente prestados;
- A contratada deverá ter atuação no território nacional.
- Deverá possuir cobertura principalmente nas seguintes localidades, não excluindo as demais localidades do território nacional atendidas pela operadora: *Andradina, Americana, Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Bragança Paulista, Bauru, Botucatu, Campinas, Franca, Guarulhos, Itapetininga, Jales, Limeira, Lins, Marília, Osasco, Ourinhos, Presidente Prudente, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São Bernardo, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba;*
- Deverá disponibilizar sistema para verificação, gratuita e em tempo real, do consumo incorrido. Tal ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo diários, mensal e semanal;
- Disponibilizar central de atendimento, funcionando 24 horas por dia, 365 dias por ano;
- Garantir a solução das falhas técnicas do serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas contados da abertura de chamado.
- Os modems fornecidos deverão ser novos e com garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, por parte do fabricante, a contar da data de ativação do serviço de dados;
- A contratada deverá substituir ou intermediar junto ao fabricante qualquer modem que apresentar defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura de chamado, desde que não constatado uso indevido, sem ônus para a contratante;
- Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do modem, a contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com as mesmas características no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura de chamado, e efetuar a cobrança do respectivo equipamento à contratante;
- A contratada deverá fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo manual do usuário e termo de garantia;
- No caso de renovação contratual, deverá ser fornecido equipamentos novos, com garantia de 12 (doze) meses.

DEVERES DA CONTRATANTE:

- Conferir os serviços detalhadamente e realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro dos prazos determinados, mediante o Termo de Recebimento Mensal.
- Devolução dos modems fornecidos pela CONTRATADA ao final da vigência contratual, no estado em que se encontrarem, não cabendo qualquer ressarcimento por parte da CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO

VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014

Processo Administrativo nº 439/2014 – Contrato nº XX/2014

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADO – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/_____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____, _____, _____/_____, CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à internet banda larga móvel com fornecimento de modem, em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, do Edital Pregão Eletrônico nº 012/2014.

2 VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição	Localidade	Quantidade para contratação	Valor unitário	Valor total
Valor Total: R\$ _____, _____ (valor por extenso)					

2.2 Os valores contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.3 São obrigações do Contratado:

3.3.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

3.3.2 Executar os serviços com o sigilo necessário.

3.3.3 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

3.3.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

3.3.5 Apresentar, junto à nota fiscal, os seguintes documentos:

3.3.5.1 Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

a) Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

b) Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- c) Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) A Processos de Execução Trabalhista;

3.3.5.2 Declaração de optante pelo Simples Nacional, quando aplicável.

3.3.6 Ressarcir o Contratante quando o Contratado, através de seus profissionais, durante a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços, provocar danos em seu patrimônio, por imperícia, culpa, imprudência e/ou má fé.

3.3.7 Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Caberá, ainda, ao Contratado:

3.4.1 Entregar os serviços solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas;

3.4.2 Emitir Nota Fiscal mensalmente pelos serviços efetivamente prestados;

3.4.3 A contratada deverá ter atuação no território nacional;

3.4.4 Deverá possuir cobertura principalmente nas seguintes localidades, não excluindo as demais localidades do território nacional atendidas pela operadora: *Andradina, Americana, Araçatuba, Araraquara, Assis, Barretos, Bragança Paulista, Bauru, Botucatu, Campinas, Franca, Guarulhos, Itapetininga, Jales, Limeira, Lins, Marília, Osasco, Ourinhos, Presidente Prudente, Piracicaba, Registro, Ribeirão Preto, Santos, Santo André, São Bernardo, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba;*

3.4.5 Deverá disponibilizar sistema para verificação, gratuita e em tempo real, do consumo incorrido. Tal ferramenta deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo diários, mensal e semanal;

3.4.6 Disponibilizar central de atendimento, funcionando 24 horas por dia, 365 dias por ano;

3.4.7 Garantir a solução das falhas técnicas do serviço no prazo máximo de 4 (quatro) horas contados da abertura de chamado.

3.4.8 Os modems fornecidos deverão ser novos e com garantia de, no mínimo 12 (doze) meses, por parte do fabricante, a contar da data de ativação do serviço de dados;

3.4.9 A contratada deverá substituir ou intermediar junto ao fabricante qualquer modem que apresentar defeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura de chamado, desde que não constatado uso indevido, sem ônus para a contratante;

3.4.10 Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do modem, a contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com as mesmas características no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a abertura de chamado, e efetuar a cobrança do respectivo equipamento à contratante;

3.4.11 A contratada deverá fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento, incluindo manual do usuário e termo de garantia;

3.4.12 No caso de renovação contratual, deverá ser fornecido equipamentos novos, com garantia de 12 (doze) meses.

4 ENTREGA E RECEBIMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.1 O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços em ___/___/_____.
- 4.2 Os serviços efetivamente prestados serão pagos após concluídas todas as verificações de conformidade, no prazo estipulado em Edital.
- 4.3 Mensalmente, até o 7º dia útil subsequente ao término da prestação de serviço, será emitida pelo Contratado, nota fiscal com vencimento contra-apresentação.
- 4.4 A nota fiscal deverá vir com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte e com os demais documentos conforme item 3.3.10.
- 4.5 Os documentos devem ser entregues ao Gestor do Contrato, que os receberá em caráter provisório.
- 4.6 Verificada a adequada prestação dos serviços, será emitido pelo Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Mensal relativo ao mês da prestação dos serviços e os documentos serão encaminhados à Gerência Financeira.
- 4.7 Constatadas irregularidades, a Administração poderá:
- 4.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação; ou
 - 4.7.2 Rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e o Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 012/2014, o Contratante obrigará-se a:
- 5.1.1 Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Coren/SP para a entrega, instalação e manutenção dos produtos e serviços adquiridos.
 - 5.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.
 - 5.1.3 Solicitar a troca/substituição dos produtos/serviços que não atenderem às especificações do objeto constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
 - 5.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
 - 5.1.5 Indicar instalações adequadas para utilização dos profissionais do Contratado durante a realização dos serviços ora contratados.
 - 5.1.6 Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - 5.1.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1 Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Mensal pelo Gestor do Contrato.
- 6.2 Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do item 25.7 do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2014, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.
- 6.3 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.
- 6.4 O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa SRF nº 1234, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7 DAS SANÇÕES

7.1 No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato.

7.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor não adimplido (aplicação do divisor doze sobre o valor total adjudicado), limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução contratual.

7.1.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da contratação (saldo do contrato é a diferença entre o valor total da contratação e o valor efetivamente executado e recebido pela Administração), por evento, cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Contrato, calculada sobre o valor total do Contrato, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação.

7.1.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

7.1.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

7.1.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista no item 7.1.4.

7.2 As penalidades poderão ser aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 7.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

7.2.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

7.2.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, por correio com aviso de recebimento.

7.3 As multas cominadas antes do pagamento devido ao Contratado serão compensadas.

7.4 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

8 VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II.

8.2 No caso de prorrogação contratual, o valor da mensalidade devida pelo contratante poderá ser reajustado anualmente, mediante a aplicação do IGPM/FGV, podendo ser substituído por outro índice equivalente na extinção deste.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 As Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, bem como os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 5.450/05, Código Civil e Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações posteriores, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

9.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

10 DESPESA

10.1 As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do seguinte elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.028 – Serviços de internet.

11 RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

13 DO FORO

13.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2014.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva

Presidente

CONTRATADO